

REPRESENTAÇÃO N. 1031594

Representante: Município de Piumhi

Apenso: 1031664 (Representação)

Exercício: 2018

Responsáveis: Adeberto José de Melo e Selma Cristina Vieira

Procurador: Giovanni da Costa Badinhani, OAB/MG n. 121712

MPTC: Sara Meinberg

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação promovida pelo Sr. Antônio Fernando Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, em face de possíveis irregularidades referentes às despesas com diárias de viagem realizadas pelo Chefe do Executivo Municipal, durante o período de julho de 2016 a março de 2017, bem como despesas realizadas pela Prefeitura com o carnaval de 2017 e na veiculação de informações no portal da transparência do poder executivo local.

A documentação referente à representação foi encaminhada a este Tribunal por meio do Ofício n. 321/2017, fl. 1/5 (fl. 1/9 da peça 9 do SGAP).

A documentação foi recebida e autuada como Representação em 31/01/2018, fl. 20 (fl. 31 da peça 9 do SGAP) e distribuída à minha relatoria, fl. 21 (fl. 32 da peça 9 do SGAP).

Os autos foram então encaminhados à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para manifestação, fl. 22 (fl. 33 da peça 9 do SGAP).

Mediante o “Termo de Apensamento” de fl. 23 (fl. 34 da peça 9 do SGAP), foram apensados aos presentes autos, o processo de nº 1031664, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Sr. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, no despacho de fl. 15 do processo apensado.

A 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios elaborou análise inicial de fl. 24/24-v (fl. 36/37 da peça 9 do SGAP), que considerou a documentação apresentada como insuficiente para se proceder à análise técnica dos autos, sugerindo a intimação dos Srs. Adeberto José de Melo e Antônio Astésio Tavares para que encaminhassem os seguintes documentos relacionados:

“• **Relativamente ao Processo n. 1031594: para o Gestor da Prefeitura Municipal**

• **Relativamente ao Processo n. 1031664:**

- 1) Normatizações vigentes no período de julho/2016 a março/2017 que tratam de diárias de viagem do Prefeito e Vice-Prefeito: Lei Municipal n. 1.677/2005 // Decreto Municipal n. 3.377/2014;
- 2) Relatórios de Viagens do Sr. Prefeito nos termos da regulamentação, no mesmo período;
- 3) Notas de empenho de Diárias e de Ressarcimento de Despesas de viagem, acompanhadas dos respectivos comprovantes, acaso houver;

4) Relatórios ou equivalentes de análise prévia da Controladoria Interna sobre diárias de viagem;

- Quanto ao Ofício Circular nº 106/2017 – fl. 02/03 do Apenso, para o Gestor da Câmara Municipal

5) Relatório elaborado em 26/06/2017 pela Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria acerca das conclusões extraídas da análise das despesas realizadas com o Carnaval/2017, encaminhado ao Presidente da Câmara, à época;

6) Ofício GAB nº 160/2017 da Prefeitura Municipal em resposta ao Relatório da Vereadora;

7) Documentação pertinente à prestação de serviços de brigadista: Certificações, Contratos, Subcontratos e Notas de empenho e respectivos comprovantes das despesas realizadas;

8) Relatório detalhado dos serviços prestados que caracterizaram ‘...o fracionamento na ordem de R\$55.000,00’ acompanhado das Notas de empenho e respectivos comprovantes das despesas, correspondentes;

- Quanto ao Ofício Circular nº 109/2017 – fl. 04/04v, para o Gestor da Prefeitura Municipal

09) Reprodução dos espelhos do Portal da Transparência, contendo a data da impressão dos mesmos, relativos às informações atualizadas a serem publicadas, de forma resumida, na forma da exigência da Lei Nacional n. 12.527/2011.”

Neste contexto, determinei a intimação dos Sr. Adeberto José de Melo, Prefeito Municipal e do Sr. Antônio Astésio Tavares, Presidente da Câmara Municipal, para que enviassem os mencionados documentos relacionados pela 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (peça 4 do SGAP).

Em cumprimento ao Ofício nº 5228/2019– SEC/1ª Câmara, fl. 26 (fl. 40 da peça 9 do SGAP), o Sr. Adeberto José de Melo encaminhou a documentação de fl. 32/146 (fl. 46/161 da peça 9 do SGAP).

Também em cumprimento ao Ofício nº 5233/2019– SEC/1ª Câmara, fl. 27 (fl. 41 da peça 9 do SGAP), o Sr. Antônio Astésio Tavares encaminhou a documentação de fl. 153 (fl. 168 da peça 9 do SGAP).

Retornados os autos para análise técnica, peça 7 do SGAP, a 4ª CFM se manifestou pela procedência parcial da representação no que se refere à não disponibilização das contas públicas e dos atos municipais no endereço eletrônico 'Portal da Transparência' pelo Chefe do Poder Executivo, em contrariedade com a legislação; contratação de pessoa física para a prestação de serviços de brigadista, sem comprovação da formação específica, durante o Carnavalem 2017; ocorrência de pagamentos de diárias de viagem ao Chefe do Poder Executivo, em valores significativos, para mesmos períodos e sem comprovação das despesas por ele realizadas.

Concluiu a 4ª CFM, ainda, pela improcedência da representação, no que se refere ao fracionamento de despesas sem licitação para a contratação de diversos serviços para o Carnaval/2017.

Por fim, sugeriu a citação dos responsáveis para a apresentação de razões de defesa.

Manifestando-se, preliminarmente, o Ministério Público junto ao Tribunal (peça 8 do SGAP) não apresentou apontamentos complementares e opinou pela citação do Sr. Adeberto José de Melo, Prefeito Municipal, para a apresentação de defesa e esclarecimentos.

Em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, determinei (peça 13 do SGAP) a citação por via postal, do Sr. Adeberto José de Melo, Prefeito Municipal de Piumhi, e da Sra. Selma Cristina Vieira, Controladora Interna, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem defesa e justificativas acerca das irregularidades apontadas

Em cumprimento ao Ofício nº 6979/2020– SEC/1ª Câmara, (peça 14 do SGAP), o Sr. Adeberto José de Melo encaminhou a defesa (constante na peça 19 do SGAP), alegando, em apertada síntese, que durante o período de fiscalização do Ministério Público ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, teria agido com zelo e atentado a todas as recomendações para a adequação do Portal de Transparência na página do Município; que não teria sido demonstrado nos autos indícios de descumprimento do princípio da publicidade; que a contratação não gerou danos ao erário, pois a finalidade pública teria sido alcançada; que não haveria irregularidades nos valores das diárias nos períodos em que foi acusado. Por fim, requereu a improcedência da representação.

Em cumprimento ao Ofício nº 6976/2020– SEC/1ª Câmara, (peça 15 do SGAP), a Sra. Selma Cristina Vieira encaminhou a defesa (peça 21 do SGAP), alegando que não haveria irregularidades nos valores das diárias nos períodos em que o Prefeito Municipal foi acusado; que sua atuação como controladora teria ocorrido de forma regular. Por fim, requereu a improcedência da representação.

Em novo encaminhamento dos autos para análise técnica, peça 23 do SGAP, a 4ª CFM concluiu pela procedência da representação para a condenação dos responsáveis ao pagamento de multa e ressarcimento no valor de R\$5.435,00 relativa ao recebimento indevido de diária de viagem. Solicitou, ainda, a recomendação aos responsáveis para adotarem medidas eficazes no sentido alimentar o portal de transparência, tempestivamente, em conformidade com as disposições contidas na Lei de Acesso à Informação e para que nas futuras contratações sejam observados os regramentos pertinentes.

Por fim, o *Parquet*, peça 25 do SGAP, reiterou o entendimento da 4ª CFM, opinando, conclusivamente, pela procedência parcial da representação, pela determinação de ressarcimento do prejuízo causado ao erário e pela aplicação de multa aos responsáveis pelas irregularidades identificadas.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 03 de março de 2021.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC